



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6088/**MAP** – 03 Setembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 3015/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 2028 de 3 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

03.SET 09 02028

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>6288</u>
Processo N.º <u>031.09/2009</u>

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 5114

Sua Comunicação
02-07-09

Nossa referência
Ent. 6790/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 3015/X/(4.ª) - AC de 3 de Julho de 2009
Irregularidades nos aumentos e transição para as novas tabelas remuneratórias da
Administração Pública

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. Na transição para as novas carreiras e categorias dos trabalhadores cujas carreiras já tenham sido revistas, como é o caso dos exemplos a que se alude na pergunta em apreço, o reposicionamento remuneratório efectuou-se após actualização das respectivas remunerações com base no valor do índice 100 para 2009 (cfr. n.º 2 da circular série A, n.º 1347, de 12 de Janeiro 2009, da Direcção-Geral do Orçamento).
2. Assim, na sequência da actualização referida, os valores das remunerações base, em causa, são os que constam do quadro seguinte, podendo da leitura do mesmo concluir-se que os arredondamentos respeitam a regra aplicável neste âmbito.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Categoria	Índice correspondente a escalão, na categoria	Índice 100 para 2009 (€)	Remuneração base em 2009, sem arredondamento (€)	Remuneração base em 2009, com arredondamento (E)
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)*(3)/100	(5)
Assistente administrativo	249	343,28	854,767	854,77
Assistente administrativo	199	343,28	683,127	683,13
Assistente administrativo principal	233	343,28	799,842	799,84

3. Face ao disposto no n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a transição para as novas carreira e categoria faz-se para posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico à remuneração base do trabalhador.
4. Quando o reposicionamento tenha sido efectuado ao abrigo do n.º 2 do citado artigo 104.º, o direito ao acréscimo remuneratório mínimo (€ 28, em 2009) tem lugar nos termos e condições estabelecidas no n.º 5 do mesmo artigo, ou seja, quando, em momento ulterior, o trabalhador deva alterar a sua posição remuneratória na categoria.
5. Não se identificam, portanto, quaisquer irregularidades nos aumentos ou procedimentos de transição dos trabalhadores que exercem funções ao abrigo de uma relação jurídica de emprego público.

Com os melhores cumprimentos.

Alvaro Aguiar
O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues
Adjunta do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAP

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt